



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

**DECRETO MUNICIPAL Nº 325/2026 – GP/PMP, DE 27 DE ABRIL DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE  
ESCOLAS MUNICIPAIS  
PARALISADAS HÁ MAIS DE 03  
ANOS NO MUNICÍPIO DE  
PENDÊNCIAS/RN E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**, a Exma. Sr.<sup>a</sup> LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ no uso das atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que solicita providencias necessárias referentes à extinção das escolas abaixo relacionadas da rede municipal de Educação Infantil e Ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as escolas que se encontram paralisadas, pois os prédios foram desativados e não existem demandas nas localidades;

**CONSIDERANDO** que o acervo contendo as informações, dados e registro da vida escolar dos alunos e a documentação dos professores, encontram-se devidamente arquivado na Secretaria Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** que tal procedimento é imprescindível para a plena regularidade das atividades da Educação Municipal junto à Coordenação Estadual do Censo Escolar.

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de reorganização da Rede Municipal de Ensino para otimização dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a redução significativa da demanda de matrículas em determinadas localidades do município, em especial na zona rural nos últimos anos;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade de manutenção das unidades escolares que apresentam número insuficiente de alunos, comprometendo a qualidade do ensino;

**CONSIDERANDO** os estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, fundamentados em dados do Censo Escolar e diretrizes do Plano Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** o fato das unidades de ensino mencionadas a seguir, se encontrarem paralisadas e sem funcionamento por 03 (três) ou mais anos consecutivos, ver-se necessário que sejam suprimidas do Sistema Educacenso.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** o art. 211 da Constituição Federal, que trata da organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente em seus arts. 10 e 11, que atribuem aos Municípios a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

responsabilidade de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência da administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à gestão pública a busca pela melhor utilização dos recursos disponíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização da rede municipal de ensino, visando à melhoria da qualidade da educação ofertada, com a otimização de recursos humanos, financeiros e estruturais;

**CONSIDERANDO** a redução do número de matrículas em determinadas unidades escolares da rede municipal, tornando inviável a manutenção de seu funcionamento sob os aspectos pedagógico, administrativo e financeiro;

**CONSIDERANDO** a garantia do direito de acesso e permanência dos estudantes na escola, conforme previsto no art. 208, inciso I, da Constituição Federal, assegurando-se a devida realocação dos alunos em unidades adequadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar melhores condições de ensino e aprendizagem, com infraestrutura adequada, corpo docente qualificado e organização pedagógica eficiente;

**CONSIDERANDO** o interesse público devidamente justificado e a necessidade de adequação da rede municipal de ensino às demandas atuais da população.

**CONSIDERANDO** que as unidades escolares que se encontram a partir de três anos com suas atividades paralisadas, necessitando apenas da formalização do Decreto de extinção, a fim de regularização perante INEP, informando o não funcionamento das mesmas.

**CONSIDERANDO** ainda que tal procedimento é imprescindível para a plena regularidade das atividades da educação municipal junto ao INEP e ao Censo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização na base de Sistema do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; Considerando a paralisação e inatividade de algumas Instituições, por mais de dois (02) anos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização na base de Sistema do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; Considerando a paralisação e inatividade de algumas Instituições, por mais de dois (02) anos;

**CONSIDERANDO** que o prédio das Unidades Escolares já está desativado há vários anos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam oficialmente extintas, para todos os efeitos legais as escolas abaixo relacionadas, neste Município de Pendências/RN.

**Art. 2º** - Faz-se necessário o ato de extinção das escolas abaixo relacionadas por estarem paralisadas há mais de 03 anos e não existir o intuito de funcionalidade das mesmas:

NOME DA UNIDADE ESCOLAR	CÓDIGO DO INEP
Creche Arco Iris	24011819
Creche Branca de Neve	24011827
Creche Cebolinha	24074373



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**  
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

Creche Chapeuzinho Vermelho	24011835
Creche Saci Pererê	24011843
Creche Sonho de Criança	24074365
Creche Sorriso Feliz	24011541
Escola Municipal Antônio Martins Ramos	24011614
Escola Municipal Nair Fonseca	24011703
Escola Municipal Sebastião Menezes	24011754
Centro de Atividade Complementar	24243205

**Art. 3º** - O acervo referente à vida estudantil dos estudantes e servidores que fizeram parte dessas escolas permanecerá na Secretaria Municipal de Educação e Desporto desse município.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pendências/RN, 27 de abril de 2026.

**LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ**  
Prefeita de Pendências

**MARIONE DE SOUZA RAMOS**  
Secretaria Municipal de Educação e Desporto